



PROJETO DE LEI Nº PL 1250/2009

(Deputada Jaqueline RORIZ)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em, 21/05/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as empresas que operam com financiamento de pagamentos no Distrito Federal a fazer constar nos carnês, boletos e assemelhados, informações sobre desconto, quando houver pagamento antecipado.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas que operam com financiamento de pagamentos, em carnês, boletos e assemelhados, obrigadas a informar o desconto concedido quando o pagamento for efetuado antes da data do vencimento.

Parágrafo Único - O Valor referente ao desconto deverá ser impresso em todas as páginas do carnê de forma destacada.

Art. 2º - O descumprimento ao previsto no "caput" do artigo anterior resultará nas seguintes sanções:

I - Multa de 100 vezes o valor da prestação;

II - Impedimento da empresa infratora estabelecer contrato de quaisquer natureza por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a sua data de publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1250/2009
Folha Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. DE LEI Nº 1250/2009



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1250 / 2009
Folha Nº 02 B7A

JUSTIFICAÇÃO

A proposição é no sentido de dotar as operações de financiamento de maior transparência. Além de proporcionar facilidades ao consumidor do Distrito Federal.

Atualmente, as empresas comerciais que operam com crédito informam, nos seus carnês, unicamente o valor dos juros e demais encargos a serem cobrados em caso de atraso dos pagamentos.

O direito à informação é reflexo direto do princípio da transferência e está intimamente ligado ao princípio da vulnerabilidade. É o direito à informação que permite ao consumidor ter uma escolha consciente e, por fim, emitir, o consentimento informado, vontade qualificada ou, ainda consentimento esclarecido.

Por sua vez, o mesmo direito traz para o fornecedor o dever de informar, devendo está munido de cooperação, na lealdade, na transparência, na correção, na probidade e na confiança que devem existir nas relações de consumo.

É salutar lembrar, que o dever de informar vai desde o dever de esclarecer, ao dever de aconselhar e, por fim, o dever de advertir principalmente em face de eventual risco, perigo ou mesmo vantagens ao consumidor.

Desta forma, caso o consumidor tenha interesse em antecipar seus pagamentos, precisará dirigir-se à a empresa credora para que procedam ao cálculo do desconto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Todos sabem que as financeiras cobram de seus financiados todos os valores devidos e acordados em contrato, porém, nos carnes ou nos boletos de pagamento só aparecem os valores que poderão ser majorados quando não houver a liquidação no dia específico.

Entendemos que o mês sempre é comercial, ou seja, 30 (trinta) dias, qualquer divisão é feita baseando-se nesta memória de cálculo, havendo o pagamento antecipado seria justo que o valor tivesse um desconto a favor do sacado, incentivando com isso a antecipação de muitos títulos.

Sala das sessões,

de 2009.

JAQUELINE RORIZ

Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo
DDL Nº 1250/2009
SEM Nº _____
ELETORAL

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1250/2009
Folha Nº 03 BTA